

**CONTRATO PRELIMINAR**

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor Roberto Requião de Mello e Silva, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, com sede em Curitiba, Paraná, na Avenida Iguaçu, n.º 420, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Rogério Wallbach Tizzot, nomeado pelo Decreto n.º 47, publicado no Diário Oficial do Estado em 02.01.2003, e pelo seu Diretor de Operações, Sr. Lázaro Antonio Ruiz Parellada, nomeado pelo Decreto n.º 1823, publicado no Diário Oficial do Estado em 12.09.2003, autarquia estadual vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, neste ato representada por seu titular, Excelentíssimo Senhor Waldyr Ortencio Pugliesi, nomeado pelo Decreto n.º 18, de 01.01.2003, e a **CONCESSIONÁRIA CAMINHOS DO PARANÁ S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Irati, Paraná, na Rua Luiz Fernando Gomes, n.º 130, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.221.358/0001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. José Julião Terbai Júnior e seu Diretor de Obras, Sr. Pedro Henrique de Moura Ferro, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PRELIMINAR**, o que fazem pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a alteração de cláusulas de serviço do **CONTRATO DE CONCESSÃO DE OBRA PÚBLICA N.º 074/97**, com base nas premissas e objetivos assim ajustados:

- a) redução das tarifas básicas do pedágio;
- b) manutenção do reajuste das tarifas básicas do pedágio aplicado em dezembro de 2002;
- c) não aplicação do reajuste contratual previsto para ocorrer em 01.12.2003;

Avenida Iguaçu, 420 - Rebouças
CEP. 80230-902 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41 304 8140 Fax: 41 304 8130
e-mail: derpr@pr.gov.br
www.pr.gov.br/derpr

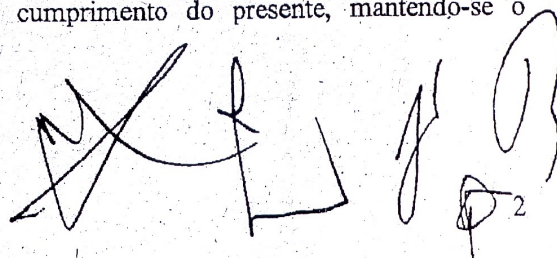
- d) consideração do volume de tráfego na fixação das tarifas básicas do pedágio;
- e) correção das irregularidades apontadas no Ofício DG-827, de 21.11.2003, que não tenham sido supridas pela CONCESSIONÁRIA;
- f) alteração das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, mantendo-se as obrigações relativas à operação e conservação das rodovias e excluindo-se os investimentos referentes às obras de restauração, melhoria e ampliação de capacidade;
- g) extinção das Verbas para Custeio da Fiscalização e Aparelhamento da Polícia Rodoviária previstas, respectivamente, nas Cláusulas LXXVI e LXXVIII do Contrato de Concessão n.º 074/97;
- h) revisão da cláusula econômica, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a partir das alterações previstas no presente instrumento;
- i) alteração do *performance bond* para valor equivalente a 5% (cinco por cento) da receita projetada para o ano seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONCESSIONÁRIA não aplicará o reajuste (Cláusula XIX do Contrato de Concessão n.º 074/97) previsto para ocorrer em 01.12.2003, bem como reduzirá, em média, em 30,00% (trinta por cento) as tarifas básicas do pedágio vigentes em 30/11/2003.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a cobrar as tarifas na praça de pedágio da Lapa (p.p. 5), com redução de 30,00% (trinta por cento) sobre os valores vigentes em 30/11/2003.

CLÁUSULA QUARTA: As partes comprometem-se a celebrar, no prazo máximo de 120 dias, o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n.º 074/97, para efeito de promoverem as alterações necessárias ao cumprimento do presente, mantendo-se o

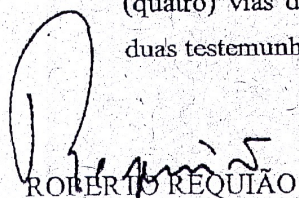
Avenida Iguaçu, 420 - Rebouças
CEP. 80230-902 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41 304 8140 Fax: 41 304 8130
e-mail: derpr@pr.gov.br
www.pr.gov.br/derpr

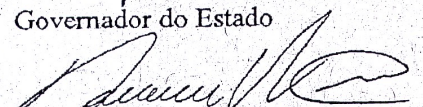


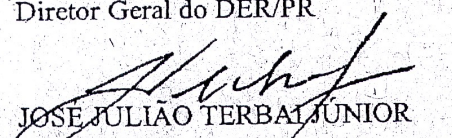
equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O Estado nomeará uma comissão paritária para estabelecer a realidade tarifária, encargos e obrigações das partes. Decorrido o prazo acima estabelecido sem alcance do resultado aqui pretendido, a questão será resolvida na forma preconizada no contrato.

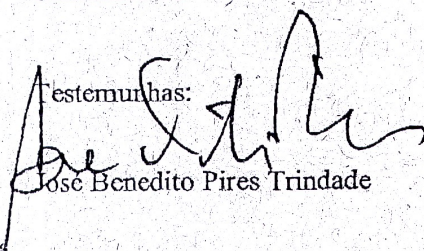
CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir as questões oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

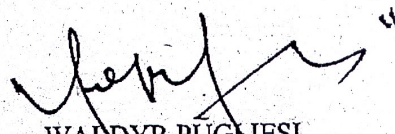
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas.

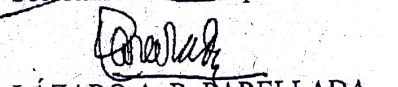

ROBERTO REQUIÃO
Governador do Estado

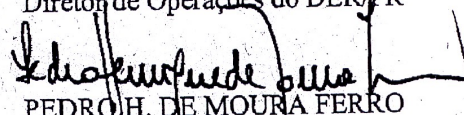

ROGERIO WALLBACH TIZZOT
Diretor Geral do DER/PR

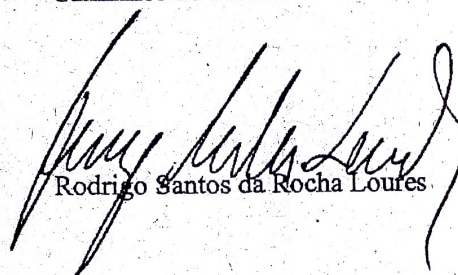

JOSÉ JULIANO TERBAL JUNIOR
Diretor-Presidente da Concessionária
Caminhos do Paraná S/A

Testemunhas:

José Benedito Pires Trindade


WALDYR PUGLIESI
Secretário dos Transportes


LÁZARO A. R. PARELLADA
Diretor de Operações do DER/PR


PEDRO H. DE MOURA FERRO
Diretor de Obras da Concessionária
Caminhos do Paraná S/A


Rodrigo Santos da Rocha Loures